



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 056/2022
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 056/2022, *“Cria o Programa “Prefeitura nas comunidades”, que realiza ações de cidadania e dá outras providências”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso I, artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, por *“legislar sobre de assunto de interesse local”*. Também não vejo óbice quanto à iniciativa (legitimidade), vez que não trata de matéria de natureza reservada, podendo ter seu impulso por quaisquer dos legitimados a que refere o *caput* do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.
5. Conforme consta do artigo 1º do Projeto de Lei, a proposta visa criar o programa *“Prefeitura nas comunidades”*, com o objetivo de *“executar políticas públicas ofertando serviços básicos e atividades de forma itinerante potencializar por mutirão envolvendo às secretarias municipais nas comunidades rurais, distritos e bairros do município de Chapada Gaúcha, garantindo direitos e bem-estar aos chapadenses”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6. Não vejo óbice à proposta, sendo que a proposta é de grande relevância para buscar garantir direitos à cidadania dos chapadenses.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 056/2022 e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

JOÃO LOPES NERES

Relator